

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

RELAÇÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DO PASEP

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 20 DE AGOSTO DE 2024

NOME	PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA	1012661-47.2019.4.01.340 0	2ª VF/DF PJE	<p>14.05.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO, APÓS JUNTADA DE PETIÇÃO POR PARTE DO AUTOR.</p> <p>JUNTADA DE PETIÇÃO: ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA, já qualificado no processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores legalmente constituídos, <u>REQUERER O IMPULSIONAMENTO DO FEITO</u>, pois já ocorreu o trânsito em julgado do IRDR 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDF T, consoante Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e respectiva Certidão de Trânsito em Julgado em anexo, datada de 17 de outubro de 2023.</p>

			<p>Nesse sentido, ressalta-se que o STJ deliberou naquela oportunidade acerca do Tema Repetitivo nº 1150 que, dentre outras questões, firmou o seguinte entendimento:</p> <p><i>i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;</i></p> <p>Diante disso, REQUER-SE a anulação de eventuais decisões contrárias à tese fixada pela STJ, bem como a remessa dos autos para o Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Justiça Estadual), considerando o domicílio desta parte informado na exordial.</p>
ANTONIO JORGE DOS SANTOS	1000369-30.2019.4.01.3400	6ª VF/DF/ PJE 6ª Turma – Apelação Cível – Gab. do Desembargador JOÃO CARLOS MAYER.	20.05.2023: PROCESSO REMETIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL.

ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA			AGUARDANDO PROTOCOLOA DA NOVA AÇÃO.
CARLOS ALBERTO DA SILVA (HERDEIRA: ANGELA MARIA PONTES PONTES CESAR SILVA).			DOCUMENTOS COM OS CONTADORES PARA ELABORAÇÃO DE PARECERE E PLANILHAS DE CÁLCULOS.
EDINILDO RAIMUNDO DA SILVA	0025820-74.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	20.07.2020: PROCESSO JULGADO PELA TURMA RECURSAL, APÓS SENTENÇA IMPROCEDENTE. A TURMA RECURSAL DECLINOU DA COMPETÊNCIA.
EDNALDO BRAGA DOS SANTOS	1024223-53.2019.4.01.3400	13ª VF/DF PJE	<p>22.05.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, APÓS JUNTADA DE PETIÇÃO PELO AUTOR.</p> <p>PROCESSO Nº 1024223-53.2019.4.01.3400 EDNALDO BRAGA DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores legalmente constituídos, <u>REQUERER O IMPULSIONAMENTO DO FEITO</u>, pois já ocorreu o trânsito em julgado do IRDR 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT , consoante Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e respectiva Certidão de Trânsito em Julgado em anexo, datada de 17 de outubro de 2023.</p> <p>Nesse sentido, ressalta-se que o STJ deliberou naquela oportunidade acerca do Tema</p>

			<p>Repetitivo nº 1150 que, dentre outras questões, firmou o seguinte entendimento:</p> <p><i>j) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;</i></p> <p>Diante disso, REQUER-SE a anulação de eventuais decisões contrárias à tese fixada pela STJ, bem como a remessa dos autos para o Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Justiça Estadual), considerando o domicílio desta parte informado na exordial.</p>
FRANCISCO AMARO BARBOSA DA SILVA	0021175-06.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	23.06.2020: PROCESSO ARQUIVADO, APÓS SER JULGADO IMPROCEDENTE PELA JUSTIÇA FEDERAL.
FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA	1007337-76.2019.4.01.3400	13ª VF/DF PJE 6º Turma Desembargadora Relatora Kátia Balbino	23.05.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, APÓS A TURMA JULGAR A APELAÇÃO DO AUTOR, QUE TEVE SUA SENTENÇA IMPROCEDENTE, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA UNIÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO E DETERMINANDO A REMESSA DO PROCESSO A

			JUSTIÇA NO DISTRITO FEDERAL.
--	--	--	---

FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA	0861776-82.2023.8.15.20 01	5ª VARA CÍVEL DO TJ/PB	07.06.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO, APÓS O JUIZ DETERMINAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.
FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO	1006399-81.2019.4.01.34 00	17ª VARA CÍVEL DO TJ/PB	17.05.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
GUSTAVO LUIZ DA SILVEIRA COELHO	0832050-88.2019.8.15.00 01	3ª VARA CÍVEL CAMPINA GRANDE PJE	10.08.2024: DECISÃO: NOMEADO PERITO AVALIADOR, CONFORME SOLICITADO PELO BANCO DO BRASIL.
LÚCIA DE MORAIS TOLEDO	0015105-70.2019.4.01.34 00	24ª VF/DF	10.03.2022: PROCESSO ARQUIVADO, APÓS SENTENÇA DE EXTINÇÃO, POR FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.
MANOEL DE ALMEIDA COSTA	0863971-40.2023.8.15.20 01	1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA	15.04.2024: DECISÃO: DECISÃO. Por fim, diante das considerações supracitadas, rejeito as preliminares do promovido, fixo a distribuição do ônus da prova conforme o previsto no art. 373 do CPC, defiro o pedido de perícia contábil requerido pela parte ré e dou o feito como saneado, razão por que determino a intimação das partes, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, ressalvando-se que se advindo o prazo final estabelecido sem manifestação das partes a presente decisão se torna estável, nos termos do §1º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Bem assim, considerando o princípio da vedação da decisão surpresa e a inversão do ônus da prova realizada neste ato, determino a intimação dos

			<p>promovidos, para, também no prazo comum de 05 (cinco) dias, informar se desejam a produção de outras provas ainda não especificadas.</p> <p>Conforme cadastro de peritos no site do TJPB, nomeio perito contábil nos autos a EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA (EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA), com endereço na Rua Otacílio de Albuquerque, 434, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-720, telefone: (83) 99628-3099 e e-mail: expertisecpj.doc@gmail.com.</p> <p>Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo.</p>
MARCOS VINICIUS DA SILVA	0845414-68.2024.8.15.20 01	8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	15.08.2024: JUNTADA DE NOVO PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DO AUTOR.
MÔNICA DA SILVA	1012681-38.2019.4.01.34 00	13ª VF/PB JUIZADOS ESPECIAIS	<p>02.10.2020: PROCESSO BAIXADO DEFINITIVAMENTE.</p> <p>SENTENÇA: Tais as razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I).</p> <p>Custas pela parte autora.</p> <p>Condeno-a, ainda, no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85, § 4º, III, do CPC), devidamente corrigido pelo Manual de Orientação Para os Cálculos na Justiça Federal, desde o ajuizamento da ação, verba a ser partilhada, meio a meio, entre os requeridos. Condenação suspensa, termos do art. 98, § 3º do CPC.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>Brasília-DF, 24 de agosto de 2020.</p>

RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA	1005714-74.2019.4.01.34 00	20ª VF/DF PJE	13.06.2024: INTERPOSTO AGRAVO INTERNO, PELO BANCO DO BRASIL, APÓS RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O FEITO.
RONALDO RAMOS DA ROCHA	1014461-13.2019.4.01.34 00	1ª VF/DF PJE	17.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, SOLICITANDO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DA PARAÍBA.
SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS	0861773-30.2023.8.15.20 01	3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DA PARAÍBA.	19.08.2024: JUNTADA DE LAUDO E PLANILHAS DE CÁLCULOS ELABORADOS PELO PERITO CONTADOR NOMEADO PELO O JUIZ.
SERGIO ROBERTO DA COSTA MEDELLA	0739051-41.2019.8.07.00 01 PJE	15ª VARA CÍVEL NO DISTRITO FEDERAL	11.06.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES, A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO DO BRASIL.
WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO	0001081-37.2019.4.01.34 00	27ª VARA CÍVEL NO DISTRITO FEDERAL 2ª TURMA RECUSAL	27/02/2020 16:21:44 5240 CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR: PARA JULGAMENTO

ANTONIO PERES DE AGUIAR	0807371-62.2024.8.15.2001	2ª VARA MISTA DO FÓRUM DE MANGABEIRA DO TJ/PB	19.08.2024: DESPACHO: <u>DESPACHO</u> Uma vez que a documentação requisitada foi apresentada, cite a parte promovida, preferencialmente por meio eletrônico, e somente em caso de impossibilidade, por meio de carta com AR, para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC). Registro, ainda, que na peça contestatória deverá constar e-mail e telefone celular (WhatsApp) da parte promovida e de seus respectivos advogados. Apresentada contestação, intime a parte autora para fins de impugnação (art. 351 do CPC).
CLODOALDO CALIXTO GONDIM FILHO	0806319-31.2024.8.15.2001	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	16.08.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
DEDI BALBINO DE OLIVEIRA	0816247-89.2024.8.15.0001	10ª VARA CÍVEL DO TJ/PB, DE CAMPINA GRANDE/PB	13.06.2024: CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
GILDETE DA SILVA CARVALHO	0807336-05.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	03.07.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MDEIROS	0809184-27.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO	17.07.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.

		TJ/PB	
VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA	0864947-47.2023.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	14.08.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, INFORMANDO O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO AVALIADOR.
ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES	0870802-07.2023.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	18.08.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RÉPLICA À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL.
JOSÉ ADAMAU DE SÁ	0806300-25.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	10.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, A SER REALIZADA POR PERITO AVALIADOR, A SER NOMEADO PELO JUIZ.
RILDIMAR CARMO DE ANDRADE	0801644-37.2024.8.15.0251	5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB	15.08.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, A SER REALIZADA POR PERITO AVALIADOR, A SER NOMEADO PELO JUIZ.
EUDES SOUSA MAGALHÃES	0806290-78.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	17.06.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
CLÁUDIO ROCHA LIMA	0807445-19.2024.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DO TJ/PB	23.05.2024: PROCESSO EXTINTO EM RAZÃO DA FALTA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO.
ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE	0811414-28.2024.8.15.0001	6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB	09.08.2024: DECISÃO: Diante deste cenário, inexistentes provas suficientes da hipossuficiência efetiva do

			<p>demandante, indefiro a concessão integral das custas e despesas processuais, contudo, concedo o direito de parcelamento, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC/15, em 6 parcelas.</p> <p>Intime-se o autor desta decisão, bem como para proceder com o recolhimento das custas no prazo de 15(quinze) dias e as demais subsequentes, sob pena de cancelamento na distribuição.</p> <p>CUMRA-SE.</p>
JOSÉ TÉRCIO FAGUNDES CALDAS JÚNIOR	0851542-07.2024.8.15.2001	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	<p>14.08.2024: DECISÃO:</p> <p><u>Da Emenda à Inicial</u> Havendo irregularidades na inicial, determino que a parte autora, por meio de seu advogado, emende a peça póstica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento:</p> <p>1- Corrigir o valor dado à causa para a pretensão do proveito econômico a ser obtido com o resultado da lide, tendo em vista parecer técnico contábil indicando dano material (ID 97974319) de R\$ 35.315,62 além dos danos morais R\$ 10.000,00, nos termos do art. 292, inc. VI do CPC.</p> <p><u>Da Gratuidade Judiciária</u> Quanto à gratuidade de justiça, a premissa é de que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, C.F/88). Na hipótese, a requerente não colaciona nenhum documento capaz de comprovar a alegada miserabilidade, sendo certo que a</p>

			<p>declaração de pobreza tem presunção <i>juris tantum</i>, ou seja, não é absoluta.</p> <p>Atualmente, a total gratuidade da justiça só deve ser garantida àqueles para quem qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça. E, sendo assim, para analisar o pedido de gratuidade judiciária, entendo que a parte (concretamente) deve comprovar que, de fato, merece a assistência irrestrita do Estado, sob pena de desvirtuamento do benefício processual, especialmente, ao se levar em consideração a possibilidade de parcelamento ou redução percentual das despesas processuais. (art. 98, §§ 5º e 6º, do C.P.C).</p> <p>Acerca do tema, eis o entendimento pacífico do colendo STJ:</p> <p>AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a presunção de hipossuficiência da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é</p>
--	--	--	--

		<p><i>relativa, sendo possível ao juiz exigir a sua comprovação. Precedentes do STJ. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. Agravo interno provido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (AgInt no Recurso Especial nº 1.670.585/SP (2017/0103984-6), STJ, Rel. Nancy Andrighi. D.J.e 24.11.2017).</i></p> <p>Nessas condições, deferir o benefício de gratuidade judiciária, em qualquer situação, sem analisar o caso concreto e a real necessidade dessa benesse, que, em última análise, é custeada pelo Estado, equivaleria a carrear à população os ônus que deveriam ser pagos pela parte, o que não pode ser admitido pelo Poder Judiciário.</p> <p>Assim, considerando a ausência de prova da hipossuficiência da parte promovente; a natureza jurídica da demanda; a possibilidade de amoldar o valor das custas à condição financeira do autor (em sendo o caso) e, ainda, oportunizando a comprovação da alegada condição de incapacidade financeira, determino que o promovente, por meio de seu advogado, no prazo de quinze dias, apresente:</p> <ul style="list-style-type: none">- cópia de sua última declaração de imposto de renda e, em sendo isento, comprovar mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado,
--	--	--

			<p>conforme previsto na lei 7.115/83.</p> <ul style="list-style-type: none"> - último contracheque ou documento similar que comprove a renda mensal; - extrato bancário do mês vigente; - e, cópia das faturas de cartão de crédito, referente aos últimos 03 (três) meses. <p>Ciente de que não atendida a determinação de emenda, a inicial será indeferida. Ainda, não apresentando a documentação relativa à comprovação de hipossuficiência o pleito de pronto será indeferido.</p> <p>João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.</p>
ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA	0801162-17.2024.8.15.0081	VARA ÚNICA DE BANANEIRAS/PB	09.09.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBASTEBELECIMENTO DOS NOVOS PATRONOS DO BANCO DO BRASIL.
LAÉCIO DANTAS DE ARAÚJO	0848700-54.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	10.09.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBASTEBELECIMENTO DOS NOVOS PATRONOS DO BANCO DO BRASIL.
MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO	0845166-05.2024.8.15.2001	2ª VARA CÍVEL DE MANGABEIRA	02.08.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
EDNILSON LEITE DA SILVA			AGUARDANDO PROTOCOLAR O PROCESSO. DOCUMENTOS JÁ ENVIADOS A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB
FRANCISCO CREUNIO PINTO LIMA	0847771-21.2024.8.15.2001	7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	19.08.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO BANCO DO BRASIL.
MARIA JOSÉ FULCO DA SILVA			DOCUMENTOS COM O ESCRITÓRIO CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E

			PLANILHAS DE CÁLCULOS, PARA, POSTERIOR, INGRESSO DA AÇÃO.
DEUSIMAR WANDERLEI GUEDES	0845178-19.2024.8.15.2001	7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	06.08.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO, POR PARTE DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL.
JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES	0847474-14.2024.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	09.08.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO, POR PARTE DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL
JOAQUIM FURTADO DA SILVA	0848699-69.2024.8.15.2001	10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	14.07.2024: AUTOS INCLUÍDOS 100% EM JUÍZO DIGITAL.
FRANCISCO ASSIS CORREIA GOMES	0851935-29.2024.8.15.2001	15ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	15.08.2024: 09.08.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE CITAÇÃO PARA QUE O BANCO DO BRASIL, APRESENTE OU NÃO CONTESTAÇÃO.
PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER			DOCUMENTOS COM O ESCRITÓRIO CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS, PARA, POSTERIOR, INGRESSO DA AÇÃO.
HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS	0807823-02.2024.8.15.0731	2ª VARA MISTA DE CABEDELO	19.08.2024: DESPACHO: Vistos etc. Ciente do pagamento da primeira parcela de custas pelo autor. Assim, cite(m)-se o Banco autor para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015, via sistema eletrônico do próprio PJE, já que a empresa encontra-se cadastrada para receber citações online (https://www.tjpb.jus.br/pje/cadastro-de-pessoas-juridicas), nos termos

			<p>do Ato da Presidência do TJPB Nº 91/2019, observando o CPNJ cadastrado, neste caso o de nr. 59.285.411/0001-13.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.</p> <p>Juiz de Direito</p>
WALTER CANDEIA DE SOUTO	0847592-87.2024.8.15.2001	14ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	19.07.2024: AUTOS INCLUÍDOS EM 100% NO JUÍZO DIGITAL.
MOACIR MACHADO DE ARAÚJO	0823692-75.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	25.07.2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO AUTOR, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, DE ACORDO COM O ATO ORDINATÓRIO DO JUIZ.
UBIRAJARA BARBOSA BARROS	0812068-29.2024.8.15.2001	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	17.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO INFORMANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS.
CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL	0812061-37.2024.8.15.2001	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>20.08.2024: DESPACHO:</p> <p>Vistos.</p> <p>Primeira parcela das custas pagas.</p> <p>Cite-se o demandado para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação, sob pena dos efeitos da revelia.</p>
CARLOS FERNANDO DA SILVA	0807431-35.2024.8.15.2001	11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>18.08.2024: DESPACHO:</p> <p>Vistos etc.</p> <p>Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.</p> <p>Autos conclusos para análise da petição inicial (CPC, art. 319) e designação da audiência de conciliação/mediação, em cumprimento ao rito do art. 334 do CPC.</p>

			<p>In casu, evidencia-se a necessidade de adequação do procedimento às particularidades do litígio, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo do iter processual, mediante manifestação expressa de ambas as partes e desde que presente o efetivo interesse na autocomposição, o que faço em consonância com o Enunciado 35 da ENFAM:</p> <p>Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservar a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.</p> <p>ISTO POSTO,</p> <p>1.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.</p> <p>2.) Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.</p> <p>3.) Na sequência, à ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, no prazo comum de 15 dias, sob pena de julgamento antecipado de mérito.</p> <p>Intimações necessárias. Cumpra-se.</p>
LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO	0804374-09.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>23.07.2024: DESPACHO:</p> <p>Vistos.</p> <p>Considerando a certidão de ID nº 93997890, renove-se a citação.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.</p>
JOSÉ ADONIAS DA SILVA	0867937-11.2023.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>11.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO INFORMANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.</p>
CÉLIA MARIA GOMES DE ARAÚJO	0864866-98.2023.8.15.2001	12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>15.08.2024: ATO ORDINATÓRIO:</p> <p>De acordo com o art.93 inciso XIV1, da</p>

			<p>Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI, §1º do CPC2 , bem assim o art. 203 § 4º do CPC3 , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 3084 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça4, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - JPA CUCIV, procedo com:</p> <p>[x] Intimação a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 15 dias. (Caso o(a) contestante apresente Reconvenção, deverá ser providenciada a devida anotação no registro do feito (PJe), fazendo-se imediata conclusão ao juiz, para os devidos fins).</p>
LAURENTINO ALVES MAIA	0863702-98.2023.8.15.2001	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	09.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, PUGNANDO PARA SANEAR ATO ORDINATÓRIO.
MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS	0851687-63.2024.8.15.2001	15ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>12.08.2024: DECISÃO:</p> <p>.....</p> <p>Posto isto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pela Promovente. Todavia, aplico os dispositivos legais referidos, para o fim de reduzir o valor das custas processuais em 95% (noventa e cinco por cento), com parcelamento em 02 (duas) vezes.</p> <p>Intime-se a Promovente, por suas advogadas, para que recolha a primeira parcela das custas processuais, na forma acima delimitada, no prazo de 15 (quinze)</p>

			dias, devendo recolher a segunda parcela após 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, no estado em que se encontrar o processo.
EDNALDO GOMES DA ROCHA			DOCUMENTOS ENVIADOS A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB. AGUARDANDO PROTOCOLO DO PROCESSO.
FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA	0851658-13.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	09.08.2024: AUTOS INCLUÍDOS 100% EM PROCESSO DIGITAL.
NADJA MARIA CARVALHO HENRIQUES DE SOUZA	0805275-68.2024.8.15.2001	1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA	09.08.2024: DESPACHO: A AUTORA PARA COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA.
ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE SOUZA DANTAS	0858315-05.2023.8.15.2001	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	01.08.2024: DECISÃO: Nomeio perito a pessoa do Sr. <u>Wilson Roberto Barbosa Medeiros</u> , contador cadastrado no SIGHOP, com endereço na Rua Maria Fernandes Viana, 212, Apto 202, Camboinha, Cabedelo/PB, CEP nº 58101-380, nesta capital, Tel. (83) 9.8772-0808, e-mail wilsonperito@outlook.com.br, devendo o referido profissional ser intimado da nomeação, bem assim para apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, ficando ciente que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação para

			<p>início da perícia.</p> <p>Nos termos do art. 465, § 1º, do CPC/15, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso, arguir, desde logo, o impedimento ou a suspeição do perito e indicar assistente técnico e apresentar quesitos.</p> <p>Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre ela se manifestarem, devendo a parte promovida, em caso de concordância com a proposta, efetuar o depósito dos honorários periciais nos cinco dias subsequentes.</p> <p>Efetuada o depósito, intime-se o perito para dar início à perícia.</p> <p>Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar.</p> <p>João Pessoa, 01 de agosto de 2024.</p> <p><i>Ricardo da Silva Brito</i> <i>Juiz de Direito</i></p>
NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER			DOCUMENTOS ENVIADOS A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA INGRESSO DA AÇÃO DA FILIADA.
JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS	0868912-33.2023.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	08.08.2024: Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL -

			VIRTUAL, da 3ª Câmara Cível, a realizar-se de 19 de Agosto de 2024, às 14h00 , até 26 de Agosto de 2024, para julgamento do AGRAVO INTERNO.
TARCÍSIO LEITE DE LACERDA	0808300-95.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DO TJ/PB	16.08.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
RENATO SALAZAR BATISTA LIMA			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DA FILIADA.
LEONARDO COSTA DA SILVA			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
NORBERTO CARMO NETO			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
ANTONIO CARLOS MONTEIRO			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A

			AÇÃO DO FILIADO.
IDALINA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ESPOSA DE NORBERTO)			DOCUMENTOS ENVIADO A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA PROTOCOLAR A AÇÃO DO FILIADO.
JOSÉ RAFAEL MADEIRA DE ANDRADE			AGUARDANDO O ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES, DA PROCURAÇÃO, CONTRATO E DECLARAÇÕES PARA INGRESSO DA AÇÃO.
ANGELA MARIA PONTES CESAR SILVA (PENSIONISTA DO INSTITUIDOR CARLOS ALBERTO DA SILVA)			DOCUMENTOS ENVIADOS AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS.
CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA	0803251-73.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	07.06.2024: HONORÁRIOS DEPOSITADOS PELO BANCO DO BRASIL, A FIM DE QUE O PERITO NOMEADO PELO JUIZ APRESENTE UM LAUDO SOBRE OS VALORES EXECUTADOS PELO AUTOR.
ANTONIO CARLOS BARBOSA			DOCUMENTOS ENVIADOS AOS CONTADORES PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS.

OBSERVAÇÕES:

- a) **Quem tem direito de ingressar com essa ação judicial?? Todos os colegas que ingressaram no serviço público federal, estadual ou municipal, antes de 1988;**
- b) **Quais documentos necessários para ingresso dessa ação judicial??? O primeiro passo é se dirigir ao Banco do Brasil e solicitar as MICROFILMAGENS E O EXTRATO BANCÁRIO DA SUA CONTA PASEP. De posse destes documentos, o SINPEF/PB, vai enviá-los ao Escritório de Contabilidade para elaboração de PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS, para saber se o saldo da conta do PASEP do colega foi corrigido ou está sendo corrigido corretamente. Caso se comprove que houve desfalque de valores ou se as contas do PASEP dos colegas não foram corrigidas de forma correta (apuração pelo laudo e parecer dos contadores), o colega tem direito a receber a diferença entre o que recebeu e o que recebeu quando da sua aposentadoria ou a determinação da devida correção monetária nas contas dos colegas que se encontram em atividade;**
- c) **De posse do Laudo e Parecer, os colegas deverão trazer as demais documentações: CÓPIAS DA IDENTIDADE, CPF OU CNH, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL, CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE (ATIVO, APOSENTADO OU PENSIONISTA), preencher e assinar a PROCURAÇÃO, CONTRATO E A DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA ECONÔMICA;**
- d) **As pensionistas, além dos documentos acima citados, deverão trazer, também as CÓPIAS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO E A DECLARAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL, INFORMANDO QUAIS**

DEPENDENTES LEGAIS O SERVIDOR FALECIDO DEIXOU RECEBENDO PENSÃO VITALÍCIA E/OU TEMPORÁRIA;

- e) **Por fim, vale informar que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no mês de setembro de 2023, apreciando 03 (três) RECURSOS ESPECIAIS, SOBRE O RITO REPETITIVO, tomou a seguinte decisão sobre essa matéria: a) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR OS PROCESSOS DAS AÇÕES DO PASEP; b) O PRAZO PARA INGRESSO DA AÇÃO É DECENAL, OU SEJA, DE 10 (DEZ) ANOS; c) A CONTAGEM DO PRAZO PARA INGRESSO DA AÇÃO SE DARÁ A PARTIR DA DATA QUE O SERVIDOR TOMOU CONHECIMENTO DO PREJUÍZO OU DESFALQUE QUE HOVE EM SUA CONTA DO PASEP,OU SEJA, QUANDO VOCÊ TEM ACESSO AO SEU EXTRATO DA CONTA PASEP;**
- f) **VALE REGISTRAR, TAMBÉM, QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AINDA NÃO APRECIOU O MÉRITO DA MATÉRIA, OU SEJA, SE O BANCO DO BRASIL, VAI TER QUE INDENIZAR OU NÃO OS SERVIDORES OU TRABALHADORES, QUE SOFRERAM POSSÍVEIS PREJUÍZOS FINANCEIROS EM SUAS CONTAS DO PASEP, POR FALTA DA DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA EM SUAS CONTAS. CASO AINDA, O PROCESSO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, O AUTOR PODERÁ SER CONDENADO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E CUSTAS PROCESSUAIS.**

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO EM PROL DOS INTERESSES DOS SEUS FILIADOS.

Atualizado em 20 de agosto de 2024.

**SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.